



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 187/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL de resíduos sólidos provenientes dos serviços de Saúde.

IMPUGNANTES: ABORGAMA DO BRASIL LTDA. e SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

As recorrentes **acima citadas** solicitaram impugnação tempestivamente, referente ao Pregão em destaque, através de petição enviada ao e-mail licitacao@floresdacunha.rs.gov.br

DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA ABORGAMA, EM SÍNTESE:

A empresa solicita a inclusão, no instrumento convocatório, da possibilidade de subcontratação.

DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA SERVIOESTE, EM SÍNTESE:

A empresa manifesta-se quanto ao documento solicitado no item 8.4, I, "b", alegando que deve ser discriminado o tipo de tratamento e exigidos os documentos específicos para tal.

RESPOSTA:

Após análise dos argumentos e fundamentações trazidas pelas empresas interessadas, a Pregoeira encaminhou as Impugnações à Secretaria de Saúde para análise e resposta, uma vez que as exigências questionadas são baseadas na solicitação daquela Secretaria.

Com relação a manifestação da empresa ABORGAMA, no que se refere à possibilidade de subcontratação, a Secretaria de Saúde solicita que seja incluída esta possibilidade no edital, devendo o mesmo ser retificado.

Ainda com relação à possibilidade de subcontratação, agora por meio da solicitação da empresa SERVIOESTE, que manifesta-se quanto a obrigatoriedade de "indicação de percentuais que vão ser usados para subcontratação", afirmando que não é possível a subcontratação de mais de 30% do objeto, temos que considerar o que segue:

Este assunto é pautado de total poder discricionário do Município. A legislação de que fala a impugnante não foi mencionada, mas entendo se tratar da Lei de Licitações, que estabelece, em seu art. 122, a possibilidade de subcontratação com autorização do Município, sem fixar, **obrigatoriamente**, um percentual mínimo.



O próprio texto do Tribunal de Contas utilizado como embasamento na peça da empresa não é incisivo neste ponto, tanto que o percentual que pode ser utilizado é uma **sugestão**: “*sendo usualmente adotado o limite máximo de até 30% do objeto*”.

Assim, entendo que o instrumento convocatório deva ser mantido inalterado neste ponto, devendo ser dado Improvimento a este pedido da empresa SERVIOESTE.

Com relação ao apontamento, também da empresa SERVIOESTE, quanto a não discriminação do tipo de tratamento ao documento solicitado no item 8.4, I, “b” do edital, partimos, inicialmente, ao que está sendo solicitado no edital:

b - Licença de Operação para tratamento adequado de resíduos sólidos decorrentes de serviços de saúde, em vigor, expedida pelo órgão ambiental competente. Se a licitante não for a detentora do empreendimento, deverá apresentar autorização do proprietário da unidade licenciada por órgão ambiental competente, para incineração, no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos provenientes de serviços de saúde, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Cumpre esclarecer que o edital discrimina os tipos de tratamento que deverão ser realizados:

A empresa deve tratar os resíduos dos grupos A e E pelos processos de incineração (preferencialmente por reduzir o volume final, conforme consta na NBR 10.004/87, revisada em 2004), autoclave ou micro-ondas, modificando as características físicas, químicas ou biológicas dos resíduos, reduzindo ou eliminando os riscos de dano ambiental ou a saúde pública

Tratar os resíduos do grupo B após o tratamento pelo processo de Incineração ou aterro. Deverão ser enviados para aterro licenciado pelos Órgãos de Fiscalização Ambiental Competente (resíduos Classe I (Grupo B));

OBS: Nos processos de autoclave e micro-ondas os resíduos de classe B não são tratados, os mesmos são enviados diretamente para o aterro do Grupo B.

Tratar a coleta de carcaça de animais pelo processo de incineração ou autoclave

Portanto, as informações questionadas estão presentes no edital, devendo, também, ser dado improvimento a este pedido da empresa SERVIOESTE.



DECISÃO

Isto posto, opino pelo IMPROVIMENTO dos pedidos formulados pela empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, e pelo PROVIMENTO do pedido formulado pela empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA.

Sugiro ao Prefeito Municipal que retifique o edital, a fim de ampliar a competição, mantendo-se as demais condições do edital, eis que na espécie foram atendidos os princípios basilares do Estatuto das Licitações, em consonância com as situações concretas e as necessidades da Administração Pública Municipal.

À superior consideração do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Flores da Cunha, 21 de novembro de 2023.


Ana Caroline Kovaleski
Pregoeira



PARECER DA PROCURADORIA GERAL

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 187/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL de resíduos sólidos provenientes dos serviços de Saúde.

IMPUGNANTES: ABORGAMA DO BRASIL LTDA. e SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Acolho na íntegra a manifestação lançada pela Pregoeira e Secretaria de Saúde, pelas razões e fundamentos expostos. Opina-se pelo PROVIMENTO dos pedidos formulados pela empresa ABORGAMA e pela Retificação do edital, bem como opino pelo IMPROVIMENTO dos pedidos formulados pela empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Flores da Cunha, 21 de novembro de 2023.

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral



DECISÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 187/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL de resíduos sólidos provenientes dos serviços de Saúde.

IMPUGNANTES: ABORGAMA DO BRASIL LTDA. e SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Considerando a manifestação da Pregoeira e Secretaria de Saúde, com vista do Procurador Jurídico do Município, DECLARO o PROVIMENTO aos pedidos formulados pela empresa ABORGAMA, devendo ser retificado o edital, e DECLARO IMPROVIMENTO aos pedidos formulados pela empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Publique-se esta decisão.

Retifique-se o edital.

Flores da Cunha, 21 de novembro de 2023.

CÉSAR ULIAN,
Prefeito Municipal.



EXMO. SR(A). PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

Pregão Eletrônico n.º 187/2023

ABORGAMA DO BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada, estabelecida na Estrada Rincão dos Pinheiros, S/N, Passo Raso, Triunfo/RS, CEP: 95.850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.462.743/0009-54, neste ato representada por seu procurador, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital nos seguintes termos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

De início, insta esclarecer a tempestividade desta impugnação ao edital.

Sendo a data da abertura da sessão pública em 27/11/2023 (segunda-feira), o término do prazo para a licitante impugnar, nos termos do edital, será em 21/11/2023 (terça-feira).

Portanto, oferecida na presente data, resta cabalmente comprovada a tempestividade da presente impugnação.

2. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1 Da necessária possibilidade de subcontratação de parte do objeto licitado

Inicialmente, é necessário trazer o que é a subcontratação, que, conforme material disponibilizado pelo TCU, “consiste na entrega de parte de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em nome do contratado, item, etapa ou parcela do objeto avençado”.

A possibilidade de subcontratação no âmbito dos contratos administrativos é viabilizada, a priori, pelo artigo 122, parágrafo 1º, da Lei n. 14.133/21, que claramente permite a subcontratação parcial em licitação, veja-se:



Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Uma vez sendo permitida por lei, vale explicar o seu pleno cabimento (da subcontratação parcial) no presente caso, visto que o edital veda a possibilidade de subcontratar, **o que deve ser expressamente autorizado, especialmente pela prática frequente na iniciativa privada, a qual deve, à luz do entendimento doutrinário e jurisprudencial (TCU), ser necessariamente considerada para as contratações com a administração.** Explica-se:

A licitação em comento tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS de COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL de resíduos sólidos provenientes dos serviços de Saúde, conforme especificações e condições gerais de fornecimento contidas neste edital e seus anexos.”

Ocorre que, no atual cenário nacional, são ínfimas as empresas que prestam todas as etapas dos serviços, exurgindo daí a necessidade de subcontratação, como faticamente acontece na iniciativa privada.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho assim trata sobre a questão (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2002, pp. 517-518):

Não se admite a natureza personalíssima do contrato administrativo. Ao menos, não na acepção tradicional de Direito Privado. A atividade administrativa do Estado se rege pelo princípio da impessoalidade, o que significa que as características pessoais do particular contratado não se configuram como fator relevante para a contratação. A licitação é procedimento desvestido de qualquer preferência subjetiva. Os particulares são examinados sob critérios objetivos, mesmo na fase de habilitação. Ultrapassada esta, seleciona-se a melhor proposta e o julgamento não se relaciona com qualquer elemento subjetivo. Daí deriva que o contrato administrativo não apresenta vínculo psicológico entre as partes. A Administração pretende receber a prestação a que se obrigou o particular. A execução da prestação pelo próprio contratado não se impõe como exigência meramente subjetiva da



Administração. Decorre logicamente do procedimento seletivo. Portanto e em tese, o que interessa à Administração é o recebimento da prestação ofertada na proposta vencedora. A identidade do executante da prestação até pode ser irrelevante, desde que o contratado se responsabilize pela perfeição do adimplemento. Há, porém, duas questões a considerar. A primeira se relaciona com os riscos de receber uma prestação mal executada. Estes riscos conduzem a Administração a exigir que o próprio licitante desempenhe as tarefas necessárias ao cumprimento contratual. A segunda tem a ver com a própria licitação. Se o particular não dispunha de condições para executar a prestação, não poderia ter sido habilitado. Aliás, apurada a inidoneidade após a habilitação, a Administração deve promover a rescisão do contrato. Daí surge a regra da impossibilidade de o contratado transferir ou ceder a terceiros a execução das prestações que lhe incumbiriam. A lei autoriza, porém, que a Administração, em cada caso, avalie a conveniência de permitir a subcontratação, respeitados limites predeterminados. A hipótese toma-se cabível, por exemplo, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam grande simplicidade e possam ser desempenhados por terceiros sem que isso acarrete prejuízo. A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno denominado de “terceirização”, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada. Se, na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações, o ato convocatório deverá albergar permissão para que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo. Assim se impõe porque, estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduziria a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer o interesse público. (grifou-se)

Assim, para que não haja prejuízo à Administração Pública, decorrente do pequeno número de participantes em processos licitatórios cujo objeto, como o presente, é complexo e, pelo baixo número, os licitantes que consigam, por sua vez, participar aumentem o preço do serviço de maneira deliberada, exatamente em virtude da falta de concorrentes, é necessário que a licitação se adapte à iniciativa privada, permitindo a subcontratação.

Isso posto, a subcontratação parcial é especialmente importante no presente caso.



Além do fato de a complexidade do objeto licitatório, à luz da iniciativa privada, demandar a subcontratação, esta não acarretará prejuízo à contratação.

É que inúmeras são as atividades abarcadas, algumas das quais, caso desempenhadas por outras empresas, subcontratadas, não interfeririam, tampouco prejudicariam a segurança da contratação, tal como: a hipótese de terceirizar a destinação final dos resíduos, cuja execução não demanda maiores cuidados e que se faz necessária para o cumprimento da contratação.

Em verdade, a permissão para subcontratar parcialmente o objeto licitado, tal como aqui exposto, em relação à destinação final dos resíduos, visa acima de tudo atender o próprio interesse público, na seleção da proposta mais vantajosa que concatene a prestação dos melhores serviços pelo menor preço.

E mais, repita-se, atualmente, no cenário nacional, são pouquíssimas as empresas que possuem todo o escopo do objeto licitado. Ou seja, são ínfimas as empresas que prestam isoladamente, elas mesmas, sem a participação de qualquer subcontratada, os serviços de coleta, transporte, tratamento e disponibilizam os aterros industrial e/ou sanitário.

Fato este que, dada a situação peculiar no mercado, permite-lhes encarecer o preço dos seus serviços (das que prestam isoladamente).

Nessa esteira, a permissão de parcial subcontratação do objeto licitado não apenas consiste em expediente legal, autorizado por lei, como trata-se do único meio de obter a proposta efetivamente mais vantajosa, em certame que se revele competitivo.

Não é demais mencionar que o Colendo STJ se manifestou pela plena legalidade da subcontratação parcial em contratos administrativos de objeto complexo, in verbis:

“(...) 2- A parcial cessão do objeto contratado, pela vencedora da licitação, é ato jurídico previsto no art. 72, da Lei nº. 8.666/93, não constituindo tal procedimento, por si só, desrespeito à natureza intuitu personae dos contratos.

***3 – Na espécie, embora o Município busque a anulação de contrato de cessão praticado entre a original vencedora da licitação e a empresa recorrida, bem como de todos os atos dali decorrentes, não há qualquer ofensa à legislação federal, razão suficiente para a denegação do pedido”** ¹. (destacamos)*

¹ STJ – Resp nº. 468.189/SP. 1ª.T., rel. Min. José Delgado, j. 18.03.03.



Inclusive, sendo a ampliação da competitividade uma das diretrizes e princípios dos certames licitatórios, sua aplicação mediante a permissão de subcontratação parcial se revela cabível sempre que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação, como bem destacado pelo TCU:

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (TCU – TC 002.251/2008-5)

Isso posto, uma vez comprovada a perfeita admissibilidade da subcontratação parcial, especificamente de serviços secundários do objeto licitado – **como é o caso do serviço de destinação final** -, cuja execução por terceiro não implica em qualquer risco à contratante, é indispensável a exclusão dos itens que vedam a subcontratação, e a expressa disposição, no edital, da autorização para a subcontratação parcial ora exposta, devendo ser incluída expressa autorização.

3. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Em face de todo o exposto, requer-se a retificação do edital **para que seja autorizado de forma expressa a subcontratação parcial do objeto nos termos expostos acima**, com observância da legislação e conceitos regulamentadores aplicáveis, de modo a garantir que o órgão público obtenha a proposta mais vantajosa e segura em termos técnicos.

Termos em que pede e espera deferimento.

Triunfo, 17 de novembro de 2023.

DocuSigned by:
Patrícia Francisca Da Silva
F7331DA950AC4B9...

ABORGAMA DO BRASIL LTDA.

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43205023041		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: ABORGAMA DO BRASIL LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Nº FCN/REMP



RSN2316434025

PORTO ALEGRE

Local

16 Março 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
Data

☐ NÃO ____/____/____
Data

Responsável

Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





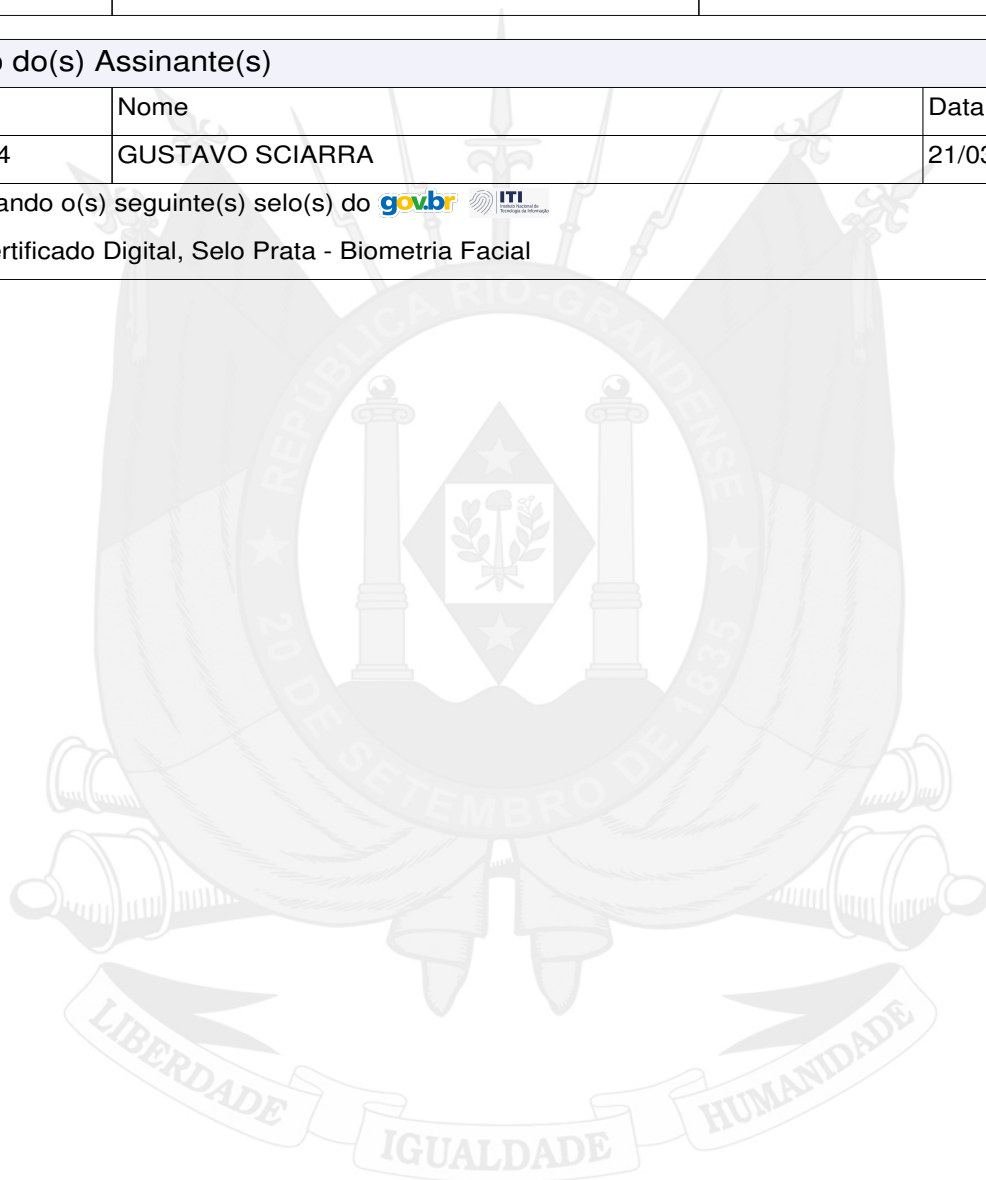
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/055.534-9	RSN2316434025	17/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
070.332.588-44	GUSTAVO SCIARRA	21/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8822225 em 24/03/2023 da Empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA, CNPJ 05462743000105 e protocolo 230555349 - 20/02/2023. Autenticação: AA96EE1B7ED0D1349CA3301BE12968E728011B3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/055.534-9 e o código de segurança bdoG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

28ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO
“ABORGAMA DO BRASIL LTDA.”

CNPJ/MF n.º 05.462.743/0001-05
NIRE: 43.205.023.041

Por meio do presente instrumento particular, as partes adiante qualificadas, outorgantes e reciprocamente outorgados:

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, Rua Viriato Correia, n.º 83, 1º andar, Boa Viagem, CEP 51030-510, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.568.077/0001-25, com seus atos societários devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) sob NIRE 26.201.004.625, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu representante o Sr. Gustavo Sciarra brasileiro, solteiro, Gerente Jurídico Sênior, portador do RG n.º 8125453351 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 070.332.588-44, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Monte Alegre, 200, Apto. 151, Perdizes, CEP 05014-000 (“**STERICYCLE**”); e

STERICYCLE DO BRASIL NOVAS PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária de tipo jurídico limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o n.º 11.568.295/0001-13, com sede na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco, n.º 1000, Sala A, Parque da Empresa, CEP - 13.803-280, com seu contrato devidamente arquivado na JUCESP sob o NIRE n.º 35.224.017.763, neste ato representada por seu Administrador, o Sr. Gustavo Sciarra, já devidamente qualificado acima (“**STERICYCLE NOVAS PARTICIPAÇÕES**”),

Únicas sócias da sociedade empresária de tipo jurídico limitada, **ABORGAMA DO BRASIL LTDA.**, com sede Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, bairro Anchieta, na AV. DAS INDUSTRIAS, n.º 825, sala B, CEP 90.200-290, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.462.743/0001-05, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“**JUCERGS**”) NIRE: 43.205.023.041 (“**SOCIEDADE**”).

Têm entre si justo e contratado promover a **28ª Alteração** do Contrato Social da Sociedade e sua Consolidação, aprovando os sócios, as seguintes alterações:

1 DO AUMENTO DE CAPITAL

1. Os sócios decidem, neste mesmo ato, por unanimidade, aumentar o capital social da Sociedade, o qual se encontra totalmente subscrito e integralizado, de totalizando R\$ 29.855.836,00 (vinte e nove milhões e oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais) aumentando, portanto, em R\$ 46.428.428,00 (quarenta e seis milhões e quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos e vinte e oito reais) cujo aumento é feito e subscrito única e exclusivamente, em moeda corrente nacional representado por 46.428.428,00 (quarenta e seis milhões e quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos e vinte e oito) quotas.

1.1 Em virtude das modificações supra expostas, o capital social da SOCIEDADE, neste ato, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 46.428.428,00 (quarenta e seis milhões e quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos e vinte e oito reais), representado por 46.428.428,00 (quarenta e seis milhões e quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos e vinte e oito) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), sendo a Stericycle

Brasil Novas Participações Ltda detentora de 28.831.315,00 (vinte e oito milhões oitocentos e trinta e um mil e trezentos e quinze) quotas; e a Stericycle Gestão Ambiental Ltda detentora de 17.597.113,00 (dezessete milhões quinhentos e noventa e sete mil e cento e treze) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

1.2 Em decorrência das modificações supra expostas, resolvem as sócias alterar a **CLÁUSULA 5ª** para que esta passe a constar com a seguinte redação:

*“**Cláusula 5ª** – O capital social da Sociedade é de R\$ 46.428.428,00 (quarenta e seis milhões e quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos e vinte e oito reais), representado por 46.428.428,00 (quarenta e seis milhões e quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos e vinte e oito) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real):*

- a) *A sócia Stericycle Brasil Novas Participações Ltda detém 28.831.315,00 (vinte e oito milhões oitocentos e trinta e um mil e trezentos e quinze) quotas, no valor nominal total de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 28.831.315,00 (vinte e oito milhões oitocentos e trinta e um mil e trezentos e quinze reais).*
- b) *A sócia Stericycle Gestão Ambiental Ltda detém 17.597.113,00 (dezessete milhões quinhentos e noventa e sete mil e cento e treze) quotas, no valor nominal total de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 17.597.113,00 (dezessete milhões quinhentos e noventa e sete mil e cento e treze reais)”*

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	Participação (%)
Stericycle Brasil Novas Participações Ltda	28.831.315,00	28.831.315,00	62,10
Stericycle Gestão Ambiental	17.597.113,00	17.597.113,00	37,90
Total	46.428.428,00	46.428.428,00	100,00

2 DA CONSOLIDAÇÃO

2.1 Por fim, decidem os Sócios por promover uma ampla reforma do Contrato Social da Sociedade, bem como sua respectiva consolidação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA "ABORGAMA DO BRASIL LTDA."

CAPÍTULO I **TIPO JURÍDICO, NOME EMPRESARIAL, ENDEREÇO**

Cláusula 1ª – A Sociedade tem a denominação social “ABORGAMA DO BRASIL LTDA.” (“Sociedade”) e rege-se pelo presente contrato social consolidado, pela disciplina das sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas.

Cláusula 2ª – A Sociedade tem sede social e domicílio legal na com sede na Avenida das Indústrias 825, sala “B”, Bairro Anchieta, Porto Alegre – RS, CEP 90.200-290, podendo abrir, manter e fechar filiais, escritórios, agências, depósitos, representações ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do

exterior, por meio de alteração deste contrato social.

Filial 1 – Com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Carlos Chagas Filho, nº 791, Parte, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, CEP 21941-904. Iniciou as atividades em 29/04/2008. NIRE 33.900.951.301; CNPJ 05.462.743/0003-69.

Filial 2 – Com endereço na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Avenida das Indústrias, nº 825, Bairro São João, CEP 90200-290. Iniciou as atividades em 25/09/2008. NIRE 43.901.342.471; CNPJ 05.462.743/0004-40.

Filial 3 – Com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Viúva Claudio, nº 417, Bairro Jacaré, CEP 20970-030. Iniciou as atividades em 20/04/2011. NIRE 33.901.125.757; CNPJ 05.462.743/0006-01.

Filial 4 – Com endereço na Cidade de Pombos, Estado de Pernambuco, BR 232, Lote nº 07, Distrito Industrial, CEP 55630-000. Iniciou as atividades em 25/08/2011. NIRE 26.900.577.365; CNPJ 05.462.743/0007-92.

Filial 5 – Com endereço na Cidade de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, Estrada Rincão dos Pinheiros, s/n, Distrito de Passo Raso, CEP 95840-000. NIRE 43.901.624.191; CNPJ 05.462.743/0009-54.

CAPÍTULO II **OBJETIVO SOCIAL**

Cláusula 3ª – O objeto social da Sociedade compreende: (i) Tratamento e disposição de resíduos perigosos; (ii) Transporte rodoviário de produtos perigosos; (iii) Coleta de resíduos perigosos; (iv) Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; (v) Coleta de resíduos não-perigosos; (vi) Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; (vii) Limpeza em prédios e em domicílios; (viii) Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; e (ix) Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

Parágrafo Único – Visando a consecução de seu objeto social, a Sociedade poderá abrir filiais, constituir subsidiárias ou participar do capital social de outras empresas, na qualidade de sócia ou acionista.

CAPÍTULO III **PRAZO DE DURAÇÃO**

Cláusula 4ª – A Sociedade terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV **CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 5ª – O capital social da Sociedade é de R\$ 46.428.428,00 (quarenta e seis milhões e quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos e vinte e oito reais), representado por 46.428.428,00 (quarenta e seis milhões e quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos e vinte e oito) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real):

- a) A sócia Stericycle Brasil Novas Participações Ltda detém 28.831.315,00 (vinte e oito milhões oitocentos e trinta e um mil e trezentos e quinze) de quotas, no valor nominal total de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 28.831.315,00 (vinte e oito milhões oitocentos e trinta e um mil reais e trezentos e quinze reais).
- b) A sócia Stericycle Gestão Ambiental Ltda detém 17.597.113,00 (dezessete milhões quinhentos e noventa e sete mil e cento e treze) quotas, no valor nominal total de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 17.597.113,00 (dezessete milhões quinhentos e noventa e sete mil e cento e treze reais)“

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	Participação (%)
Stericycle Brasil Novas Participações Ltda	28.831.315,00	28.831.315,00	62,10
Stericycle Gestão Ambiental	17.597.113,00	17.597.113,00	37,90
Total	46.428.428,00	46.428.428,00	100,00

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 6ª- A responsabilidade de cada sócio está limitada ao valor de suas quotas respondendo todos solidariamente pela integralização do Capital Social.

CAPÍTULO VI

REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 7ª- As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios, em reuniões de sócios, realizadas em conformidade com o disposto em lei e neste contrato social nos parágrafos abaixo e sempre por maioria de votos, quando a lei não exigir quórum específico.

§1º - As reuniões de sócios realizar-se-ão, ordinariamente, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§2ª - As reuniões de sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, e, em segunda, com qualquer número de sócios.

§3ª – O sócio pode ser representado nas reuniões por outro sócio, por advogado ou por procurador, estes últimos mediante outorga de mandato com especificações dos atos autorizados, devendo o instrumento de mandato ser levado a registro juntamente com a ata de reunião.

§4ª – As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer sócio, sempre que necessário, por meio de envio de correspondência por escrito em que se fará constar o local, a data, a hora e a ordem do dia, enviada com antecedência mínima de 10(dez) dias. Dispensa-se a convocação das reuniões quando todos os sócios comparecerem e/ou se declararem, por escrito, cientes das matérias a serem debatidas.

§5ª – A realização da reunião de sócios será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria o objeto dela.

§6ª – As deliberações quanto à exclusão por justa causa de sócios serão tomadas pela maioria do capital social, quando se entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade, sendo que a exclusão somente poderá ser determinada em reunião exclusivamente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, conforme o artigo 1.085 da Lei 10.406/2002.

CAPÍTULO VII **ADMINISTRAÇÃO**

Cláusula 8ª- A Sociedade será administrada e representada por um ou mais administrador(es), residente(s) no Brasil, eleito(s) e destituíveis pelos sócios, a qualquer tempo, neste contrato ou em reunião de sócios, realizada de acordo com a Cláusula 7ª acima, podendo tal(is) administrador(es) ser(em) sócio(s) ou não. O(s) administrador(es) da Sociedade estará(ão) dispensado(s) de prestar caução.

§1ª – O(s) Administrador(es) será(ão) havido(s) como empossado(s) na data de sua nomeação, permanecendo em seu(s) cargo(s) por tempo indeterminado, podendo ser substituído(s) a qualquer momento.

§2ª – Caso o(s) Administrador(es) seja(m) designado(s) em ato separado a este contrato social, será(ão) investido(s) no cargo mediante assinatura do termo de posse no livro de atas de reunião da administração.

§3ª – A remuneração do(s) Administrador(es) será estabelecida pelo sócio representando a maioria do capital social, sendo levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

§4ª – São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes perante a Sociedade, salvo quando praticados no interesse estrito da mesma e no âmbito estrito de suas atividades, os atos praticados por quaisquer sócios, procuradores, diretores, gerentes, delegados ou funcionários que envolverem a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fiança, avais ou prestações de garantias de qualquer natureza em favor de terceiros, ressalvando-se, todavia, as fianças prestadas em favor de qualquer um dos sócios perante os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, desde que haja interesse da Sociedade.

Cláusula 9ª- O(s) Administrador(es) poderá(ão), de forma individual e/ou coletiva, praticar(em) os atos que dizem respeito à administração da Sociedade, ressalvada as restrições indicadas nos parágrafos abaixo e na Cláusula 10ª deste Contrato Social:

§1ª – Caberá ao(s) Administrador(es), isoladamente, representar a Sociedade, na prática dos seguintes atos:

- a) A representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. Tal representação, a critério da Sociedade, poderá ainda ser

delegada a terceiro, por meio de simples outorga de poderes formalizada através de Instrumento Particular de Procuração com esse fim;

- b) Os Instrumentos Particulares de Procurações outorgadas pela Sociedade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade máximo de 12 (doze) meses.

§2º – Caberá ao(s) Administrador(es) ou, ao Administrador em conjunto com um Procurador, a representação da Sociedade e a administração e orientação dos negócios, na prática dos seguintes atos:

- c) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, incluindo a compra, a venda, a troca ou alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições, sujeito à modalidade estabelecida na Cláusula 10ª deste Contrato Social e nos parágrafos abaixo; e
- d) A assinatura de quaisquer documentos, que importem em responsabilidade ou obrigação financeiras da Sociedade, tais como escrituras, títulos de dívidas cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros, estão sujeitas às limitações estabelecidas na Cláusula 10ª deste Contrato Social e nos parágrafos abaixo.

CAPÍTULO VIII REPRESENTAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 10ª- Qualquer dos sócios poderá constituir mandatário para se fazer representar perante os outros sócios e perante a Sociedade, inclusive para exercer a administração que lhe for pertinente nos termos do capítulo anterior.

§1º - A constituição do mandatário somente poderá ocorrer através de instrumento público e mediante prévia e expressa anuência, por escrito, dos demais sócios, e da procuração, deverão constar obrigatoriamente a especialização dos atos a serem praticados pelo mandatário e o prazo de validade do mandato, o qual, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou motivo de força maior devidamente comprovados, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 02 (dois) anos.

§2ª – Ocorrendo, na outorga do mandato, omissão quanto ao prazo de sua validade ou a fixação superior a 02 (dois) anos, entender-se-á com válida a representação tão somente pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data da outorga, sendo assim de todo ineficaz a outorga do mandato, para todos os fins e efeitos de direito e sob toda e qualquer circunstância, no que ultrapassar o prazo de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO IX CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula 11ª- Um sócio não poderá em hipótese alguma, sem o consentimento dos outros sócios, manifestado sempre por escrito, ceder ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as suas quotas do Capital Social da Sociedade.

Parágrafo Único – Direito de preferência - Caso um dos sócios deseje se retirar da Sociedade, deverá dar aos demais preferência para adquirir suas quotas, a ser exercida no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de

recebimento de notificação escrita individualmente pelos demais sócios, em igualdade de condições de qualquer terceiro ofertante.

CAPÍTULO X
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 12ª- Os exercícios social e fiscal terão início em 1º de janeiro e terminarão em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, será levantado o respectivo balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico.

§1º - Do lucro líquido do Exercício serão deduzidas as reservas exigidas por Lei e outras que sejam determinadas pelos sócios. O saldo remanescente será distribuído entre os sócios no caso de lucro, e suportado, no caso de prejuízo, na proporção do número de quotas integralizadas que cada um deles estiver em relação ao capital social, caso estes não deliberem, por unanimidade, de forma diferente.

§2ª – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, por deliberação dos sócios, tomada nos moldes da Cláusula 7ª do presente instrumento, poderá ser feita a apuração e a distribuição mensal dos lucros da Sociedade, através de balancete especial, observadas as disposições constantes da legislação do Imposto de Renda e demais normas aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO XI
RETIRADA, LIQUIDAÇÃO, FALECIMENTO, INCAPACIDADE SUPERVENIENTE, INSOLVÊNCIA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 13ª- A apuração do capital e haveres do sócio que se retirar, falecer, que tiver sua falência decretada, que for declarado incapaz e/ou insolvente, ou que for excluído da Sociedade, bem como nas hipóteses dos Arts. 1.077 e 1.031 do Código Civil, obedecerá ao disposto no §1º a seguir ou ao disposto no §2º abaixo, prevalecendo entre eles o modo de apuração do qual resulte o maior valor pago ao sócio pelo capital e haveres pertinentes ao mesmo.

§1º - A apuração do capital e haveres poderá ser feita com observância às seguintes regras:

- (i) Se o ato ou fato ocorrer no prazo de até 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, preceder-se-á a apuração do seu capital e haveres com base no Balanço Geral do exercício findo;
- (ii) Se ocorrer após esse prazo, levantar-se-á um Balanço Especial na data da ocorrência, salve se o ato ou fato ocorrer nos últimos 03 (três) meses do exercício social, hipótese em que a apuração dar-se-á com base no Balanço Geral do exercício da ocorrência, a ser levantado, posteriormente, no dia 31 de dezembro do exercício da ocorrência, devendo ser formalmente concluído no prazo estabelecido pela legislação vigente.

§2º - O valor do capital e haveres do sócio poderá ainda ser definido tomando-se por base de cálculo o montante equivalente a 03 (três) vezes o valor do lucro líquido apurado nos 12 (doze) meses de calendário imediatamente

anteriores à data da ocorrência, ficando esclarecido e pactuado que o aludido valor do capital e haveres do sócio será calculado proporcionalmente ao número de quotas de titularidade do mesmo.

§3º - O pagamento do capital e haveres que se refere o §1º retro, será feito em 12(doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do mesmo parágrafo, e as demais em igual dia dos meses do calendário subsequente. Se a hipótese for de falecimento ou insolvência de sócio, o capital e haveres do mesmo, obedecidas às prescrições legais reguladoras da hipótese, serão, na forma e no prazo agora estabelecidos, entregues a quem de direito.

§4º - As prestações mencionadas no anterior §2º serão corrigidas de acordo com a variação do INPC ocorrida no período compreendido entre a data do término da apuração dos haveres e a data do efetivo pagamento da correspondente parcela.

§5º - Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da Sociedade, mediante alteração do contrato social, nos termos do Art. 1.085 do Código Civil.

CAPÍTULO XII FORO

Cláusula 14ª- Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Cláusula 15ª- Os Sócios designam para o(s) cargo(s) de administrador(es) da Sociedade o(s) Sr(s):

(i) **GUSTAVO SCIARRA** brasileiro, casado, Gerente Jurídico Senior, portador do RG nº 8125453351 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.332.588-44, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Monte Alegre, 200, Apto. 151, Perdizes, CEP 05014-000.

Cláusula 16ª - Os Sócios designam como responsável(is) técnico(s) da Sociedade o(s) Sr(s):

(i) **ELAINE CRISTINE MACHADO SCHEFFER**, brasileira, solteira, engenheira química, portadora da cédula de identidade RG nº. 3.954.638 SSP/RS, inscrita no CPF sob nº. 041.823.069-29, inscrita no CREA/RS sob o nº 174294; CREA/SC sob o nº 143661-1; e CREA/RJ sob o nº 2016123443, residente e domiciliada na Avenida José Aloísio Filho, 595 – Torre I - 335 – Bairro Humaitá – Porto Alegre – RS – CEP: 90.250-180.

DECLARAÇÃO DE DESINPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES



Cláusula 17ª – O(s) Administrador(es) ora eleito(s) declara(m) não estar(em) impedido(s) por lei especial ou condenados por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que se produza o colimado efeito jurídico.

Porto Alegre/RS, 31 de dezembro de 2021.

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

STERICYCLE DO BRASIL NOVAS PARTICIPAÇÕES LTDA.



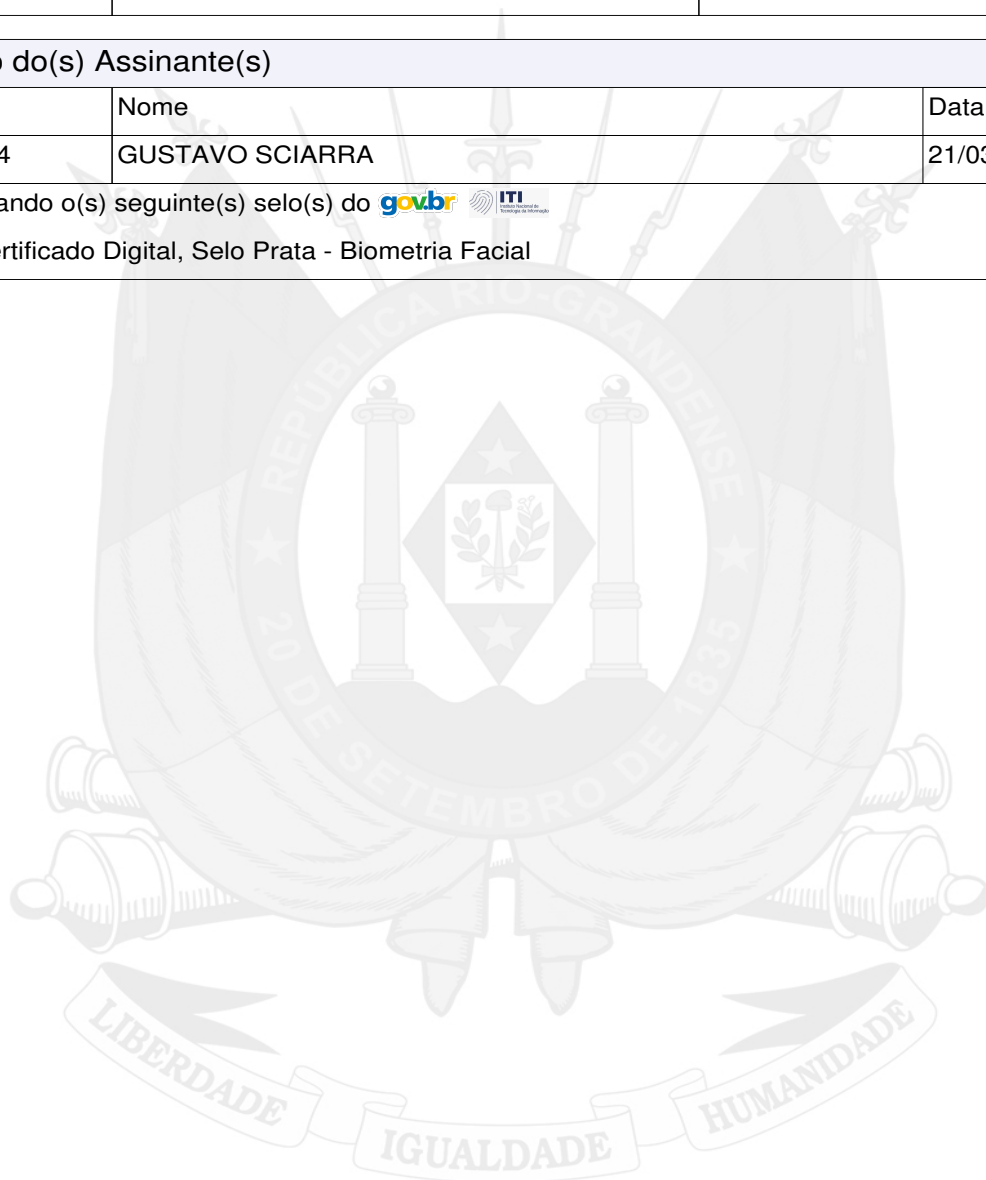
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/055.534-9	RSN2316434025	17/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
070.332.588-44	GUSTAVO SCIARRA	21/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8822225 em 24/03/2023 da Empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA, CNPJ 05462743000105 e protocolo 230555349 - 20/02/2023. Autenticação: AA96EE1B7ED0D1349CA3301BE12968E728011B3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/055.534-9 e o código de segurança bdoG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2023 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 12/14



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA, de CNPJ 05.462.743/0001-05 e protocolado sob o número 23/055.534-9 em 20/02/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8822225, em 24/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Júlio César Vieira Garcia.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
070.332.588-44	GUSTAVO SCIARRA	21/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
070.332.588-44	GUSTAVO SCIARRA	21/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/03/2023



Documento assinado eletronicamente por Júlio César Vieira Garcia, Servidor(a) Público(a), em 24/03/2023, às 18:29.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/055.534-9.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8822225 em 24/03/2023 da Empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA, CNPJ 05462743000105 e protocolo 230555349 - 20/02/2023. Autenticação: AA96EE1B7ED0D1349CA3301BE12968E728011B3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/055.534-9 e o código de segurança bdoG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

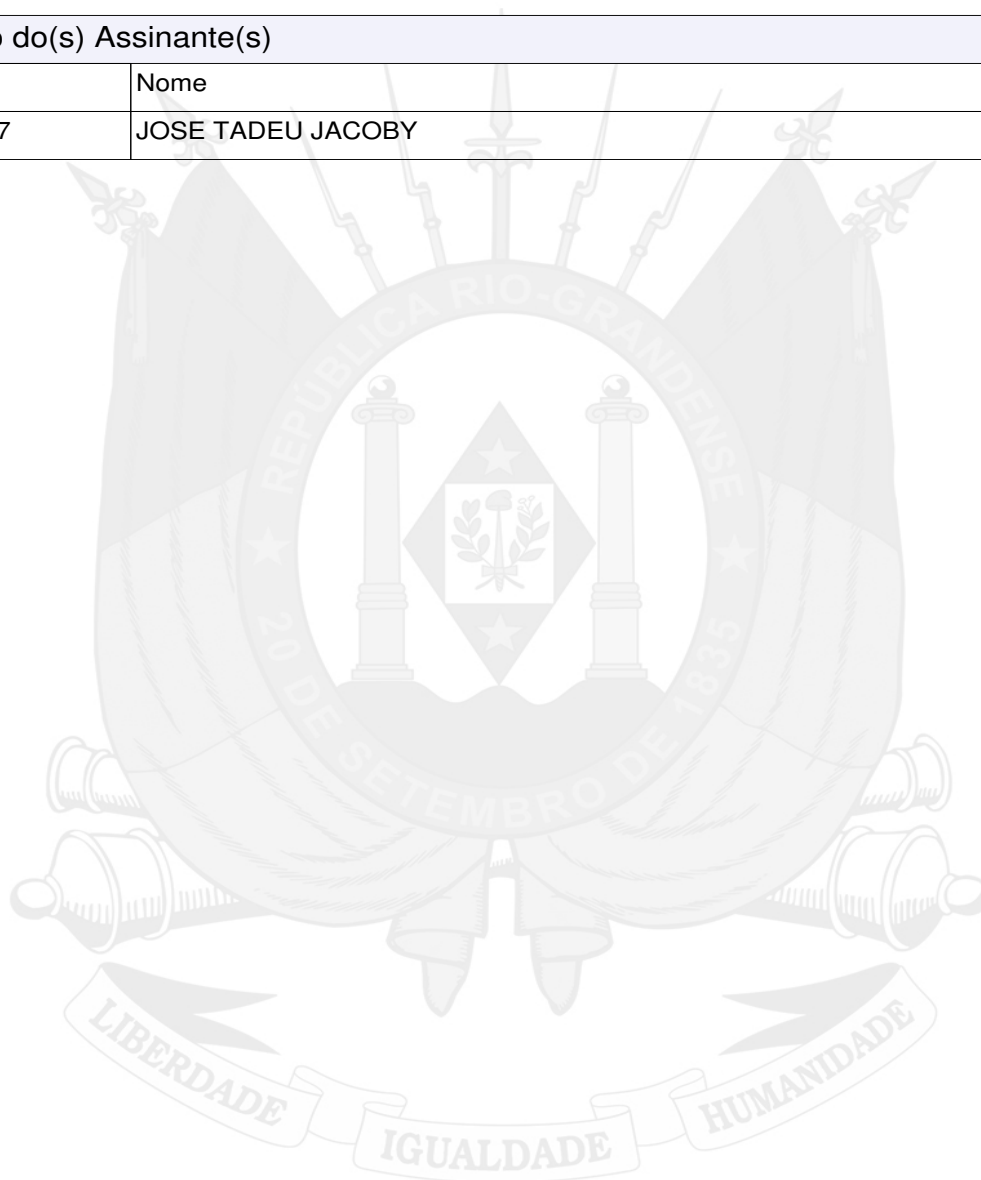


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. sexta-feira, 24 de março de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8822225 em 24/03/2023 da Empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA, CNPJ 05462743000105 e protocolo 230555349 - 20/02/2023. Autenticação: AA96EE1B7ED0D1349CA3301BE12968E728011B3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/055.534-9 e o código de segurança bdoG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



RS

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1916011406



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
8125453351 SSP/DI RS

CPF
070.332.588-44

DATA NASCIMENTO
26/10/1973

FILIAÇÃO
JOSE SCIARRA FILHO
ADILIA MARIA PIRES SCIARRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02051225103

VALIDADE
30/09/2024

1ª HABILITAÇÃO
25/11/1991

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR


LICAL
SANTA CRUZ DO SUL, RS

DATA EMISSÃO
30/09/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

75084005661
RS226248615

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN

CONTRAN

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ABORGAMA DO BRASIL LTDA, sociedade empresária limitada, situada na Av. das Indústrias, nº 825, Sala "B", Anchieta, Porto Alegre/RS, CEP: 90.200-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.462.743/0001-05 e as seguintes filiais:

- 1) situada na Av. Carlos Chagas Filho, nº 791, Parte, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.941-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.462.743/0003-69
- 2) situada na Av. das Indústrias, nº 825, São João, Porto Alegre/RS, CEP: 90.200-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.462.743/0004-40
- 3) situada na Rua Viúva Cláudio, nº 417, Jacaré, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.970-031, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.462.743/0006-01
- 4) situada na Estrada Rincão dos Pinheiros, S/N, Distrito de Passo Raso, Triunfo/RS, CEP: 95.840-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.462.743/0009-54

neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO SCIARRA**, brasileiro, casado, Gerente Jurídico Sênior, portador do RG nº 8125453351 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 070.332.588-44, com endereço profissional na Rua Viriato Correia, nº 83, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.030-510, nomeia e constitui como bastante procurador o Outorgado:

OUTORGADO: Patricia Francisca da Silva, Brasileiro(a), Casado(a), Consultora Comercial, portador do RG nº 5086165494 e inscrito no CPF/MF sob o nº 01400917000, residente e domiciliado na Rua Professora Silvia Sieben Meotti, nº 84, Bloco I, Apto 203, São José, Canoas, Rio Grande do Sul, CEP: 92420236.

PODERES: O **OUTORGADO** poderá isoladamente: (a) participar de processos licitatórios, leilões e/ou pregões eletrônicos, junto aos órgãos Públicos, Privados, Autarquias, Empresas Públicas, Empresas Privadas e Mistas, podendo requerer; concordar; discordar; receber e dar quitação, passando o competente recibo; apresentar e assinar documentações e propostas; participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de proposta de preços; dar lances, assinar as respectivas atas; registrar ocorrências; formular impugnações; interpor recursos; renunciar ao direito de recurso; e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato; (b) representar a Outorgante perante terceiros, empresas públicas e privadas, e pessoas físicas, bem como junto ao Governo Federal e seus Ministérios, Governo Estadual e suas Secretarias, Governo Municipal e suas Secretarias, seções, divisões e departamentos de quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais.

O **OUTORGADO** poderá em conjunto a outros procuradores e/ou administradores: (a) assinar contratos de prestação de serviços perante entes públicos e privados, bem como aditivos contratuais, enfim praticando, requerendo, alegando e assinando tudo o que preciso for e que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de emissão deste documento, as procurações anteriores estarão automaticamente revogadas e não produzirão mais efeitos.

Parágrafo Segundo: Cessado o vínculo contratual entre o Outorgado e a Outorgante, se tornam, imediatamente, sem efeito e revogados de pleno direito, os atos que vierem a ser praticados em data posterior, no entanto, ficam resguardados todos os atos praticados enquanto existente a relação contratual.

O presente mandato possui prazo de vigência até 1º (primeiro) de março de 2024.

Porto Alegre/RS

quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

GUSTAVO
SCIARRA:07
033258844

Digitally signed by
GUSTAVO
SCIARRA:07033258
844
Date: 2023.02.20
14:39:41 -03'00'

ABORGAMA DO BRASIL LTDA

Gustavo Sciarra
Administrador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME

PATRICIA FRANCISCA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

5086165494 SJS/II RS

CPF

014.009.170-00

DATA NASCIMENTO

07/02/1988

FILIAÇÃO

LEONILDO FRANCISCO DA SILVA

LUCIA PEREIRA DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

03850005100

VALIDADE

29/12/2025

1ª HABILITAÇÃO

26/05/2006

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR

Patricia Silva

LOCAL

ELDORADO DO SUL, RS

DATA EMISSÃO

29/12/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

06884182557
RS240726022

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



**À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
FLORES DA CUNHA – RS.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2023

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.392.348/0001-60, estabelecida na Linha São Roque, s/nº, Interior, Caixa Postal 77, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra assinado, vem à presença de Vossa Excelência para apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2023**, amparada na Lei nº 8.666/93, pelos motivos de fato e fundamentos de direito a seguir expostos.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de licitação objetiva o REGISTRO DE PREÇOS de COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL de resíduos sólidos provenientes dos serviços de Saúde, conforme especificações e condições gerais de fornecimento contidas neste edital e seus anexos.

Acontece que, manuseando os termos do Edital em questão e seus anexos, foram constatadas irregularidades capazes de causar a nulidade do certame, vejamos.

2. DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

A presente Impugnação tem por objeto apontar alguns equívocos contidos no edital do certame em apreço. O prazo decadencial é de 03 (três) dias



úteis antes da data fixada da sessão pública.

No caso em tela, a data de abertura do certame é de 27/11/2023, tendo, portanto, o protocolo no dia 20/11/2023 concluí-se, portanto, pela TEMPESTIVIDADE desta Impugnação.

3. DAS ILEGALIDADES – NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO

3.1. DA OMISSÃO QUANTO AO TIPO DE TRATAMENTO E DA AUSÊNCIA DAS LICENÇAS DE OPERAÇÃO AMBIENTAL ESPECÍFICAS PARA TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

Ao analisar as exigências de qualificação técnica, verifica-se que foi solicitado pela Administração a licença para tratamento de modo genérico, não especificando as formas de tratamento, conforme preconiza a RDC 222/2018. Conforme consta no Edital:

b - Licença de Operação para tratamento adequado de resíduos sólidos decorrentes de serviços de saúde, em vigor, expedida pelo órgão ambiental competente. Se a licitante não for a detentora do empreendimento, deverá apresentar autorização do proprietário da unidade licenciada por órgão ambiental competente, para incineração, no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos provenientes de serviços de saúde, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Ocorre que é necessário **a discriminação do tipo de tratamento** devido a necessidade de cada Grupo ter que passar por tratamento específico.

Ainda que na alínea citada, o edital mencione que, no caso de subcontratação, *deverá apresentar autorização do proprietário da unidade licenciada por órgão ambiental competente, para incineração*, o fato de apenas estar se vinculando o tratamento por incineração à subcontratação, deixa-se uma lacuna, que pode levar o interessado em participar do presente pregão não compreender se, acaso não subcontratar, pode usar QUALQUER OUTRO TIPO DE TRATAMENTO, que não a incineração.

Aliás, relativo não está exigindo o tratamento específico por autoclave e



incineração, conforme preconiza a RDC 222/2018, para resíduos de saúde.

O objeto do referido edital é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE.**

Quando se refere ao tratamento dos resíduos a legislação traz duas possibilidades, **tratamento por autoclave e tratamento por incineração**, assim o edital deve prever a obrigatoriedade de apresentação das duas licenças.

No caso específico **as licenças são imprescindíveis para a verificação da capacidade da empresa de atender o objeto**, conforme determina a Resolução RDC nº 222/2018, CONAMA 358/2005 e Portaria 280/2020, combinada com o Artigo 11 das Resoluções nº 5 de 05 de agosto de 1993 e nº 283 de 12 de julho de 2001 e Resolução SMA-31 de 22 de julho de 2003 que regulamenta os procedimentos técnicos dos RSS.

Ressalta-se que a contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento por autoclave, tratamento por incineração e destinação final de resíduo, não isenta o ente público da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

O tratamento dos resíduos (descontaminação dos mesmos) é claramente **a parcela de maior relevância técnica do objeto**, assim **deve estar expresso no edital a exigência das licenças competentes para os devidos tratamentos**, uma vez que **TEM RESÍDUOS QUE DEVEM SER AUTOCLAVADOS E RESÍDUOS QUE DEVEM OBRIGATORIAMENTE SER INCINERADOS, NECESSITANDO A APRESENTAÇÃO DE AMBAS AS LICENÇAS**, vejamos:



SERVIOESTE



GRUPO A - Infectantes

- Grupo A1: Resíduos provenientes de manipulação de microorganismos, inoculação, manipulação genética, ampolas e frascos e todo material envolvido em vacinação, materiais envolvidos em manipulação laboratorial, material contendo sangue, bolsas de sangue ou contendo hemocomponentes.

Este resíduo deve ser tratado através de incineração ou autoclavagem.

- Grupo A2: Corresponde a carcaças, peças anatômicas, vísceras animais e até mesmo animais que foram submetidos a processo de experimentação com microorganismos que possam causar epidemia. **Este resíduo deve ser tratado através de incineração.**

- Grupo A3: Peças anatômicas (membros humanos), produtos de fecundação sem sinais vitais, com peso inferior a 500 gramas e estatura menor que 25 cm. **Este resíduo deve ser tratado através de incineração.**

- Grupo A4: Kits de linha arteriais, filtros de ar e de gases aspirados de áreas contaminadas, sobras de laboratório contendo fezes, urina e secreções, tecidos e materiais utilizados em serviços de assistência à saúde humana ou animal, órgãos e tecidos humanos, carcaças, peças anatômicas de animais, cadáveres de animais e outros resíduos que não tenham contaminação ou mesmo suspeita de contaminação com doença ou microorganismos de importância epidemiológica. **Este resíduo deve ser tratado através de autoclavagem.**

- Grupo A5: Órgãos, tecidos, fluidos e todos os materiais envolvidos na atenção à saúde de indivíduos ou animais com suspeita ou certeza de contaminação por prions (agentes infecciosos compostos por proteínas modificadas). **Este resíduo deve ser tratado através de incineração.**



GRUPO B Químicos

- Trata-se de medicamentos, cosméticos, reagentes de laboratório, produtos saneantes domissanitários, produtos usados em revelação de exames e etc. No caso dos reagentes de laboratório ou outros materiais líquidos, o gerador deve efetuar a correta segregação, identificação. **Este resíduo deve ser tratado através de incineração.**



GRUPO E Perfurocortante

- Os resíduos perfurocortantes como, agulhas, escalpes, bisturis e outros, devem ser acondicionados no local de sua geração em embalagens estanques, resistentes a punctura, ruptura, vazamento e devidamente identificado através do símbolo de risco correspondente. **Este resíduo deve ser tratado através de incineração ou autoclavagem, conforme risco associado.**

Bem se vê a importância de se exigir tais licenças ambientais (**para incineração e autoclavagem**), e ainda, a **impossibilidade de sua subcontratação considerando ser parcela de maior relevância técnica** conforme será explicado a seguir.

O ente público que exige a LO de tratamento por incineração e a LO de tratamento por autoclave, distintamente e de forma expressa e clara no Edital, está sendo regido pelo princípio da eficácia, visando a produtividade, agilidade, prestação e economia. Quando não traz como exigência de habilitação a apresentação de tais licenças corre o risco da empresa vencedora não as possuir e nem estar legalmente licenciada, e o órgão público só irá ter ciência no momento de assinatura do contrato.

É notório que algumas atividades empresariais necessitam de autorização prévia do órgão ambiental competente para o funcionamento regular. Esta permissão anterior visa preservar o meio ambiente, em consonância com objetivo da Lei n.º 8.666/1993 de promover o desenvolvimento nacional sustentável.

OUVIDORIA: 0800 031 9696

www.servioeste.com.br

Servioeste Chapecó/SC - MATRIZ

Rodovia SC 283, Km 06, Caixa Postal 77 - CEP: 89.801-973 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC

Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322 - CEP: 88.798-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (48) 3198-8380 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR

Estrada Pinguim, nº 189, Lote 0, Parque Industrial Mário Buhlões, Caixa Postal 30 - CEP: 87.065-575 - Maringá/PR
Fone: (44) 3052-5469 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR

Rodovia BR-277, S/Nº, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Itivel, CEP: 85818-550 - Cascavel Velho - Cascavel/PR
Fone: (45) 3197-9910 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Canoas/RS

Rua Claudino Gazzl, 255, Bairro São Luiz, CEP: 92.420-037 - Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9635 / E-mail: servioesters@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ

Rua 1, Nº 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP: 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 4009-2501 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Queimados/RJ

Rua Poacu, 365, Bairro Campo Alegre, CEP: 26.373-250 - Queimados/RJ
Fone: (21) 2653-1166 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes/RJ

Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, Loja 01 - Pq. Rodoviário - Cond. Sonho Dourado - CEP: 28.010-000
Campos dos Goytacazes/RJ Fone: (22) 3199-9908 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG

Estrada Patos de Minas / Boassara Km 1,8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP: 38.700-970
Patos de Minas/MG Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br



Como visto, é de suma importância que as licenças ambientais relativas ao efetivo tratamento de TODOS os resíduos sejam expressamente requeridas, para que de fato se comprovante que a licitante é detentora de Licença Ambiental de Operação - LAO em vigor, para TODAS as atividades a serem imediatamente desenvolvidas após a assinatura do contrato e expedição da Ordem de Início de Serviços.

Ou seja, **o Edital deve exigir Licença Ambiental de Operação - LAO em vigor para realização de: coleta e transporte, para a realização de tratamento através de autoclave e para a realização tratamento através de incineração e licença ambiental de destinação final de resíduos de serviços de saúde em aterro devidamente licenciado**, ou seja, são necessárias pelo menos 4 (quatro) LAO's para comprovar que a licitante tem permissão legal para realizar TODAS as atividades objeto da presente licitação.

Assim, como podemos perceber o Edital em pauta não especifica todas as licenças ambientais necessárias para suprir o tratamento do objeto.

Como já ressaltado acima, **para cada etapa do serviço tem uma licença de operação diferente**, ou seja, para atender ao objeto deste edital serão necessárias pelo menos **4 licenças de operação diferentes**, pois **cada etapa que será executada corresponde a uma licença ambiental diferente.**

Portanto, é claro que o edital necessita de reforma, para que se inclua todas as licenças ambientais de operações necessárias, especificando cada uma delas de acordo com a atividade que será executada, mormente o que se refere ao tratamento por incineração, que foi omitido por este Edital.

No presente processo licitatório é imprescindível para o cumprimento da obrigação que a empresa tenha as **licenças de operação para coleta e transporte, tratamento por autoclave, tratamento por incineração e destinação final**, sendo assim, **é necessário que todas as licenças sejam exigidas no momento da habilitação ou a declaração de que possuem tais licenças, a fim de, garantir que todas as empresas participantes tenham a capacidade de atender o objeto.**

Assim, requer a alteração visando a reforma do edital a fim que conste a



exigência de todas as licenças de tratamento necessárias, sendo as licenças de tratamento por autoclave e a licença de tratamento por incineração, expressa e especificamente cada uma, sugerindo-se adicionar a seguinte redação:

- Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o **tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem em nome da proponente, conforme RDC-ANVISA n. 306/2004;**
- Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o **tratamento, através de incineração, de resíduos de serviço de saúde, conforme RDC- ANVISA n. 306/2004, em nome da proponente;**

3.2. IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAR A TOTALIDADE DO OBJETO – PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA - DELIMITAÇÃO DA PORCENTAGEM DE SUBCONTRATAÇÃO

O Edital permite a subcontratação do tratamento e da destinação final, o que é vedado pela legislação competente, quanto ao gerenciamento dos resíduos de saúde.

O Edital não especifica o quantitativo que possibilitará a ser subcontratado, ou seja, **não prevê a porcentagem que pode ser subcontratada, conforme preconiza a lei de licitações.**

Ora, se a lei de regência dos processos licitatórios proíbe a existência, nos editais, de cláusulas ou condições que comprometam indevidamente a competitividade do certame, ou que ensejem ingerências subjetivas nos julgamentos (da habilitação e das propostas) a serem proferidos no curso do processo, é evidente que, constatada a ocorrência de qualquer destas situações, deve a Administração agir, de ofício ou por provocação dos interessados, para corrigir o equívoco.

Traz o Edital, no item 8.4, da qualificação técnica, alíneas 'b' e 'd', a possibilidade de subcontratar ambas fases dos serviços, vide:



*b - Licença de Operação para tratamento adequado de resíduos sólidos decorrentes de serviços de saúde, em vigor, expedida pelo órgão ambiental competente. **Se a licitante não for a detentora do empreendimento, deverá apresentar autorização do proprietário da unidade licenciada por órgão ambiental competente**, para incineração, no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos provenientes de serviços de saúde, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.*

(...)

*d - Licenciamento de Operação vigente da Unidade de Disposição Final, emitido por órgão ambiental competente, para destinação final dos resíduos e, **se a licitante não for a detentora do empreendimento, deverá apresentar autorização do proprietário da unidade licenciada por órgão ambiental competente**, para destinação final, no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos provenientes de serviços de saúde, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.*

Veja-se que conforme exposto não há especificação do quantitativo que pode ser subcontratado.

A legislação diz que é de responsabilidade da administração pública deixar claro quais os percentuais vão ser usados para subcontratação, **não sendo possível a subcontratação de mais de 30% do objeto.**

Tal definição é fundamental para balizar tanto a possibilidade de subcontratação por parte da licitante quanto a atuação do fiscal de contrato.

Quanto a afixação do limite, o prof. Jacoby Fernandes ensina que “**há obrigatoriedade de a Administração estabelecer no edital e no contrato, os limites do que pode ser objeto de subcontratação ou simplesmente considerar que o contratado é livre para gerir seu próprio negócio, devendo pedir autorização da Administração, caso a caso. O pedido deve ser motivado tecnicamente, assim como a autorização ou a recusa por parte da Administração**”.

Neste sentido, o egrégio Tribunal de Contas da União assevera:

“para que haja permissão de subcontratação de parte do objeto, o instrumento convocatório deve trazer regras claras e objetivas, estabelecendo, obrigatoriamente: motivação e presença do interesse público; necessidade de prévia autorização da Administração; especificação



das razões do serviço a ser subcontratado e do prazo desejado; especificação do percentual máximo que poderá ser subcontratado, sendo usualmente adotado o limite máximo de até 30% do objeto”.

Requer assim, que seja **EXPLICITA A FORMA DE CÁLCULO DA PORCENTAGEM DE CADA PARCELA DO OBJETO OU QUE DEIXE CLARO A IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAR O TRATAMENTO** (parte de maior relevância técnica).

Há que se observar, sobretudo, que a subcontratação deve ser limitada a destinação final e não se estender aos tratamentos.

No caso específico as licenças são imprescindíveis para a verificação da capacidade da empresa de atender o objeto, conforme determina a Resolução RDC nº 222/2018, CONAMA 358/2005 e Portaria 280/2020, combinada com o Artigo 11 das Resoluções nº 5 de 05 de agosto de 1993 e nº 283 de 12 de julho de 2001 e Resolução SMA-31 de 22 de julho de 2003 que regulamenta os procedimentos técnicos dos RSS.

Ressalta-se que **os resíduos devem ser tratados antes de serem destinados**. Na prática é possível afirmar que os serviços de tratamento dos resíduos (Micro-ondas, Autoclave e Incineração) representam A ETAPA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA.

Sobre os tipos de resíduos, **é possível afirmar que os serviços de tratamento dos resíduos representam cerca de 70% (setenta por cento) do objeto da licitação, CERTAMENTE É A ETAPA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA**, ou seja, caso o Órgão licitante permita a subcontratação desta etapa, estará extrapolando os limites legais, subcontratando a parcela de maior relevância técnica e também a maior parte do objeto licitado, tal prática é inamissível em processos licitatórios da amplitude e complexidade do objeto do certame referido.

Assim, no referido edital é necessário constar de maneira clara a etapa de tratamento, e a licença necessária, sendo inamissível a subcontratação desse processo.



A subcontratação do TRATAMENTO é inviável devido ao alto risco de contaminação os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) que exigem um tratamento especial durante todo o processo desde a geração até a destinação final, não sendo viável à administração pública a fiscalização e controle das subcontratações e participações de terceiros envolvidos ao processo em questão.

O tratamento e a disposição final inadequados para estes resíduos também podem ocasionar consequências graves aos envolvidos, à população e ao meio ambiente, como a contaminação do solo, lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças. Com isso a importância do controle da CONTRATADA em oferecer um serviço seguro durante todo o processo de manipulação (coleta, transporte, tratamento por autoclave, tratamento por incineração e disposição final), diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

Razoável, que se permita apenas a subcontratação da destinação final (aterros licenciados), que não é a parcela de maior relevância técnica do contrato, uma vez que os resíduos já estão tratados (descontaminados) e com seu dimensionamento reduzido consideravelmente.

4. REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer:

a) O recebimento e processamento da presente impugnação ao Edital de Pregão eletrônico nº 187/2023, na forma da Lei;

b) A suspensão preventiva do processo licitatório, e por conseguinte, dos atos previstos para serem realizados no dia 27/11/2023 até que a presente Impugnação seja devidamente apreciada e julgada conforme a Lei;

c) Diante de todo o exposto, dada a razoabilidade dos questionamentos e com vistas a satisfação dos princípios norteadores da atividade administrativa e do próprio procedimento licitatório, requer e espera que os Nobres Julgadores, com todo o saber jurídico, conheçam e DEEM TOTAL PROVIMENTO À PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO Edital de Pregão eletrônico nº 187/2023, para o fim de



retificar as disposições editalícias aqui questionadas expressamente, a fim de que o processo licitatório se desenvolva em consonância com as diretrizes legislativas que o devem conduzir;

d) No restante, pugna, após as necessárias adequações, seja o presente edital publicado com sua nova redação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, nos termos da Lei 8.666/93;

e) Julgada a presente impugnação, requer desde já o encaminhamento da decisão proferida para o e-mail licitacao@servioeste.com.br.

Termos em que,
aguarda deferimento.

Chapecó/SC, 20 de novembro de 2023.

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ nº 03.392.348/0001-60

Cristian Paulo Kehl Balbinot

CPF nº 010.580.759-18

Administrador

03.392.348/0001-60

SERVIOESTE
SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

LINHA SÃO ROQUE, S/Nº.
INTERIOR-CEP 89.801-973

CHAPECÓ - SC

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**CNPJ: 03.392.348/0001-60****NIRE: 42202720688**

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c104zzFt0jYgiPa45sbo&chave2=Ug8cwmshp -ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0181580903-SANDRA MARTA BALBINOT|03424415901-JEFERSON DOACIR BALBINOT|01058075918-CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT
01057922927-DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó/SC, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 – L, Bairro Maria Goretti, CEP 89801-418, inscrita no CNPJ sob o nº 26.942.460/0001-22, com seu Estatuto Social registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE nº 42300044695 em 18/01/2017, neste ato representado por seus Diretores: **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Chapecó – SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó – SC, na Rua Lauro Muller, nº 401 – E, Apto 801, Edifício Lauro Muller, Centro, CEP 89801-600, portadora da cédula de identidade nº 2759492, expedida pela SESP/SC e do CPF sob o nº 018.815.809-03 e **JEFERSON DOACIR BALBINOT**, brasileiro, divorciado, nascido em 27/10/1981, empresário, natural de Chapecó/SC, residente e domiciliado na cidade de Porto Belo/SC, na Rua Claudino Ramos, nº 78, B. Mar, Bairro Baln. Pereque, CEP: 88210-000, portador da cédula de identidade nº 13.047.492-6, expedido SESP/PR e do CPF nº 034.244.159-01.

SJDC PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó/SC, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 – L, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-418, inscrita no CNPJ sob o nº 26.942.521/0001-51, com seu Estatuto Social registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE nº 42300044687 em 18/01/2017, neste ato representada por seus diretores: **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Chapecó – SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó – SC, na Rua Lauro Muller, nº 401 – E, Apto 801, Edifício Lauro Muller, Centro, CEP 89801-600, portadora da cédula de identidade nº 2759492, expedida pela SESP/SC e do CPF sob o nº 018.815.809-03 e **DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT**, brasileira, solteira, nascida em 18/08/1988, empresária, natural de Chapecó/SC, residente e domiciliada na cidade de Chapecó/SC, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 – L, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-418, portadora da cédula de identidade nº 4.077.235-7, expedida pela SSP/SC e do CPF sob o nº 010.579.229-27.

Únicas Sócias componentes da Sociedade Empresária Limitada que funciona sob o nome empresarial de **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, com sua sede na Linha São Roque, nº S/N, Sala 01, Caixa Postal 77, Interior, no município de Chapecó/SC, CEP: 89801-973, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0001-60, através de seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o **NIRE nº. 42202720688**, com os estabelecimentos filiais a seguir identificados: **FILIAL 01**, com sede e foro na cidade de Chapecó/SC, sito na Linha São Roque, nº S/N, Interior, CEP: 89800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0002-40 e NIRE nº 42900699595, **FILIAL 02**, com sede na cidade de Cascavel/PR, na Rodovia BR-277, S/N, KM 572, Condomínio Parque Industrial Citvel, Bairro Cascavel Velho, CEP: 85818-560, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0003-21 e NIRE nº 41900916340, **FILIAL 04**, com sede na cidade de Pescaria Brava/SC, na Rodovia BR 101, S/N, KM 322, Área Rural, CEP: 88798-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0005-93 e NIRE sob o nº 42901006089, **FILIAL 06**, com sede na cidade de Queimados/RJ, na Rua Poacu, SN, Bairro Campo Alegre, CEP: 26373-250, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0009-17 e NIRE sob o nº 33901419084, **FILIAL 07**, cidade de Maringá/PR, na estrada Pinguim, Nº 814, Lote 189-D, Gleba Ribeirão Pinguim, CEP: 87065-573, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0006-74 e NIRE sob o nº 41901675001, **FILIAL 08**, com sede na cidade de Patos de Minas/MG, na estrada Patos de Minas, Boassara, KM 1.8, SN, Zona Rural, CEP: 38700-970, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0008-36 e NIRE sob o nº 319025399464, **FILIAL 09**, com sede na cidade de Canoas/RS,

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2023 Data dos Efeitos 31/01/2023

Arquivamento 20231480741 Protocolo 231480741 de 01/02/2023 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90152070526989

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



06/02/2023

na Rua Claudino Gazzi, nº 255, loja 3-L, Quadra 02, Bairro São Luis, CEP: 92420-037, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0011-31 e NIRE sob o nº 43901968850, **FILIAL 10**, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, na Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, loja 01, Sonho Dourado, CEP: 28110-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0010-50 e NIRE 33901473704, resolvem de pleno e comum acordo por este instrumento **ALTERAR** o seu Contrato Social da seguinte forma:

1. Deixa o cargo de administradora não sócia **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de Comunhão parcial de bens, natural de Chapecó. SC, nascida em 21/07/1976, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, SC, na Rua Lauro Muller, n.º 401-E, Apto 801, Ed. Lauro Muller, Centro, CEP: 89801-600, portadora da Cédula de Identidade nº 2759492 SESPDC/SC e do CPF sob nº 018.815.809-03.

2. A sociedade passa a ser administrada **isoladamente** pelos não sócios **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, brasileiro, em união estável, empresário, nascido em 10/04/1990, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, nº 1383-E, Apto 803. Edif. Trevisol, Centro, Chapecó- SC, CEP 89801-022, portador da cédula de identidade nº 4077236, expedido pela SSP/SC e do CPF nº 010.580.759-18 e **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, brasileiro, divorciado, nascido em 27/10/1981, empresário, natural de Chapecó/SC, residente e domiciliado na cidade de Porto Belo/SC, na Rua Claudino Ramos, nº 78, B. Mar, Bairro Baln. Pereque, CEP: 88210-000, portador da cédula de identidade nº 13.047.492-6, expedido SESP/PR e do CPF nº 034.244.159-01.

Parágrafo Único: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).

E na melhor forma de direito **CONSOLIDAR** o Contrato Social, com suas alterações acima descritas, que se regerá pela lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, através de seu novo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, passando a vigorar com as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO SOCIAL** **DA SEDE DO OBJETIVO DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO**

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob a denominação social **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

CLÁUSULA 2ª - A sociedade vigorará sob a forma de sociedade empresária limitada e é regida por este Contrato Social, nas omissões deste, pela Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e, supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade mantém sua sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Linha São Roque, s/n, Sala 01, Interior, CEP: 89801-973, Caixa Postal 77, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e, também no exterior.



Parágrafo Único: A Sociedade mantém os seguintes estabelecimentos filiais:

- **FILIAL Nº 01**, com sede e foro na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito na Linha São Roque, s/nº, Interior, CEP: 89.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0002-40 e NIRE nº 42900699595;

- **FILIAL Nº 02**, com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rodovia BR 277, S/N, KM 572, Condomínio Parque Industrial Citvel, Bairro Cascavel Velho, CEP 85818-560, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0003-21 e NIRE nº 41900916340;

- **FILIAL nº 04**, com sede na cidade de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, s/nº, KM 322, Área Rural, CEP 88798-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0005-93 e NIRE nº 42901006089;

- **FILIAL nº 06**, com sede na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Poacu, s/nº, Bairro Campo Alegre, CEP: 26373-250, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0009-17, NIRE sob o nº 33901419084;

- **FILIAL nº 07**, cidade Maringá, Estado do Paraná, na Estrada Pinguim, nº 814. Lote 189-D, Gleba Ribeirão Pinguim, CEP 87065-573, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0006-74 e NIRE sob o nº 41901675001.

- **FILIAL nº 08**, com sede na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na Estrada Patos de Minas - Boassara - Km 1.8, S/N, Zona Rural, CEP: 38700-970, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0008-36 e NIRE sob o nº 31902539464;

- **FILIAL nº 09**, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Claudino Gazzi, nº 255, Loja 3-L, Quadra 02, Bairro São Luís, CEP: 92420-037, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0011-31 e NIRE sob o nº 43901968850;

- **FILIAL Nº 10**, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, Loja 01, Sonho Dourado, CEP: 28110-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0010-50 e NIRE sob o nº 33901473704.

CLÁUSULA 4ª: A sociedade tem como objeto social a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos e não perigosos, incineração, autoclave, operação de aterros sanitários e industriais Classe I e II, operação de serviços comerciais e industriais, limpeza e conservação, locação e operação de equipamentos e veículos, operação de pedágio e de terminais de transporte rodoviário, recepção, triagem e movimentação de materiais, projetos ambientais; a participação em outras sociedades; o comércio de atacado e varejo de embalagens.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos filiais mantidos pela sociedade desenvolverão as atividades de coleta transportes e disposição final de resíduos domésticos e urbanos e de serviço de saúde incineração autoclave operação de aterros sanitários e industriais operação de valas sépticas operação de serviços comerciais e industriais limpeza e conservação cobrança e coleta transportes com destinação final adequada reciclagem de resíduos manutenção e instalação de máquinas e equipamentos industriais montagem locação e operação de equipamentos de veículos operação de pedágio e de terminais de transportes rodoviário recepção triagem e movimentação de materiais projetos ambientais representação comerciais de convênios de saúde e telefonia a participação em outras sociedades.



CLÁUSULA 5ª - A sociedade iniciou as atividades em 01 de setembro de 1999, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL - DAS QUOTAS-DOS QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 6ª: O capital social da Sociedade é de R\$ 19.004.330,00 (dezenove milhões, quatro mil, trezentos e trinta reais), representados por 19.004.330 (dezenove milhões, quatro mil, trezentos e trinta) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
SJDC PARTICIPAÇÕES S.A	11.402.598	R\$ 11.402.598,00	60%
MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A	7.601.732	R\$ 7.601.732,00	40%
TOTAL	19.004.330	R\$ 19.004.330,00	100%

Parágrafo Único: Fica destacado do Capital Social, atribuindo-se para cada estabelecimento filial mantido pela sociedade, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para efeitos fiscais.

CLÁUSULA 7ª - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas totais ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização de sócios representativos da totalidade do capital social.

CLÁUSULA 8ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

DO AUMENTO DE CAPITAL-CESSÕES DE QUOTAS-FALECIMENTO DE SOCIOS E DA REDUÇÃO DE CAPITAL

CLÁUSULA 9ª - Em caso de aumento de capital social, os quotistas terão preferência para subscrição, em igualdade de condição e na exata proporção das quotas que possuírem no capital social.

CLÁUSULA 10ª- Caso um dos sócios queira ceder suas quotas parcial ou totalmente, neste último caso, retirando-se da sociedade, a esta deverá comunicar por escrito sua decisão, com antecedência de 60 (sessenta) dias, mencionando o preço estipulado, e as condições de pagamento, a fim de que os demais sócios possam, a partir da data de recebimento da comunicação, exercer, em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio cedente ou retirante.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem a manifestação dos quotistas remanescentes, as quotas do sócio cedente ou retirante poderão ser livremente transferidas a terceiros.

CLÁUSULA 11ª - Não convindo aos sócios remanescentes o ingresso na sociedade do adquirente das quotas do sócio cedente ou retirante, o capital social será diminuído no valor do capital cedido, devendo a sociedade pagar ao sócio cedente ou retirante, o preço estipulado na comunicação, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a partir do encerramento do exercício social em que ocorrer a comunicação.

CLÁUSULA 12ª - Em caso de falecimento, saída (dissolução parcial) exclusão, incapacidade civil, extinção e/ou falência/insolvência de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo continuar com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.



Parágrafo Primeiro: Mediante a concordância dos sócios remanescentes, os herdeiros/sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivos legais, os quais, nela se farão representar por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais enquanto indiviso o quinhão respectivo.

Parágrafo Segundo: Caso os herdeiros/sucessores não tenham interesse em ingressar na sociedade ou, os sócios remanescentes não os admitir, os haveres do sócio falecido, depois de apurados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias depois de apresentada à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro Público do Comércio.

CLÁUSULA 13ª - Nas hipóteses previstas na Cláusula 12ª supra, o valor das quotas a serem pagas será obtido através de avaliação patrimonial, apurada através de balanço para tal fim.

CLÁUSULA 14ª - Ficam facultados, mediante consenso unânime entre sócios remanescentes, herdeiros/sucessores e sócios cedentes ou retirantes, outras condições de pagamento, desde que, não afetem a situação econômico-financeira da empresa.

CLÁUSULA 15ª - Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual para cada quota.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DESTINAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS E DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 16ª - O exercício social coincidirá no ano civil.

CLÁUSULA 17ª - Ao final de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico, podendo ainda ser levantado balanços e/ou balancetes intermediários, em períodos inferiores a 12 meses, (mensal, trimestral ou semestral) adotando-se sempre, o que dispõe os artigos 176 a 191, respectivamente da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), e as demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA 18ª - Os lucros apurados, após a prestação de contas pelo Administrador, serão atribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada um dos sócios, tantas partes quantas possua integralizado na sociedade, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia pela totalidade dos sócios quotistas, podendo, ainda, a critério dos sócios, ficarem em reservas na sociedade.

Parágrafo Único: A critério dos sócios quotistas, os lucros apurados poderão ser distribuídos aos componentes do capital social, a título de dividendos, em períodos inferiores a 12 meses, com base em balanços e/ou balancetes intermediários.

CLÁUSULA 19ª - Os prejuízos que porventura se verifiquem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA 20ª - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO PODERES LIMITES - OBRIGAÇÕES - REMUNERAÇÃO DESTITUIÇÃO

CLÁUSULA 21ª - A sociedade será administrada por 02 (dois) Administradores, quotistas ou não, residentes no país, eleitos a qualquer tempo pelos sócios, com mandato por prazo indeterminado, que terão todos os poderes e atribuições que a lei lhes confere para a plena administração dos negócios sociais, tendo plenos poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora

5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2023 Data dos Efeitos 31/01/2023

Arquivamento 20231480741 Protocolo 231480741 de 01/02/2023 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90152070526989

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

06/02/2023

dele, proceder à alienação, no todo ou em parte, do patrimônio social e de seu fundo de comércio, enfim, para dar qualquer destinação adequada ao patrimônio social, sempre respeitando a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas.

Parágrafo Primeiro: Os Administradores poderão praticar isoladamente os atos de representação, gestão e administração da sociedade.

CLÁUSULA 22ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoponíveis com relação à Sociedade, os atos praticados por quaisquer dos sócios, administradores, mandatários, representantes ou funcionários da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social ou, em favorecimento pessoal destas ou de outras pessoas, como concessões de fianças, avais ou outras garantias em favor de interesse de terceiros, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados em violação a esta cláusula, salvo se autorizado pela totalidade dos sócios quotistas.

CLÁUSULA 23ª - Em casos de ausência, licença ou impedimento temporário, Administradores poderão fazer-se substituir no desempenho de suas atribuições, através da constituição de mandatários, sócios ou não, com poderes e funções devidamente atribuídas em instrumento próprio. Ocorrendo vacância, afastamento, renúncia ou impedimento, definitivo, deverá de imediato ser convocada Reunião de Quotistas que elegerá o novo Administrador.

CLÁUSULA 24ª - Fica expressamente prevista a possibilidade de Administrador não sócio, que será investido no cargo mediante lavratura de instrumento competente, devidamente registrado/arquivado no Registro Público do Comércio, valerá como o qual, após comprovante adequado da nomeação, submetendo-se ainda, as mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA 25ª - Os sócios que trabalharem na administração da sociedade perceberão, a título de pró-labore, uma quantia fixa mensal estabelecida de comum acordo entre os sócios no início de cada exercício social que, será creditada em conta corrente, de onde será retirado de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade até o máximo de seu crédito, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia de quotistas.

CLÁUSULA 26ª - Até o final do mês de abril de cada ano, os Administradores são obrigados a prestar aos sócios quotistas, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como, o balanço patrimonial e o de resultado econômico, na forma da Cláusula 16ª deste instrumento.

CLÁUSULA 27ª - A sociedade será administrada isoladamente pelos não sócios **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, brasileiro, em união estável, empresário, nascido em 10/04/1990, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, nº 1383-E, Apto 803. Edif. Trevisol, Centro, Chapecó- SC, CEP 89801-022, portador da cédula de identidade nº 4077236, expedido pela SSP/SC e do CPF nº 010.580.759-18 e **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, brasileiro, divorciado, nascido em 27/10/1981, empresário, natural de Chapecó/SC, residente e domiciliado na cidade de Porto Belo/SC, na Rua Claudino Ramos, nº 78, B. Mar, Bairro Baln. Pereque, CEP: 88210-000, portador da cédula de identidade nº 13.047.492-6, expedido SESP/PR e do CPF nº 034.244.159-01.

Parágrafo Único: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).



CLÁUSULA 28ª - Os Administradores poderão ser destituídos de suas funções a qualquer tempo, devendo-se para tanto, ser observado o quórum e demais formalidades exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto ao registro de tais deliberações perante o Registro Público do Comércio.

CAPÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 29ª - As deliberações dos sócios, para os fins previstos em lei, ou sempre que os interesses da sociedade exigirem serão tomadas em reunião, na qual, cada quota do capital social corresponderá a 01 (um) voto.

Parágrafo Único: Será realizada ao menos 01 (uma) reunião de sócios por ano, até o final do mês de abril, objetivando deliberar sobre as matérias previstas no artigo 1.078 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA 30ª - As reuniões de sócios serão convocadas pelos Administradores ou, na ausência deste, pelos sócios nos casos previstos em Lei, com 08 (oito) dias de antecedência, através de carta registrada, fax, e-mail ou por aviso entregue pessoalmente aos sócios, contra recibo.

Parágrafo Único: Serão dispensadas as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA 31ª - Os sócios poderão ser representados nas reuniões por outro sócio ou por procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto, devendo dito instrumento, ser levado a registro juntamente com a Ata da Reunião.

CLÁUSULA 32ª - O quórum de instalação da Reunião, bem como o quórum para aprovação das deliberações, serão aqueles determinados pela legislação vigente.

CLÁUSULA 33ª - Em livro próprio de registro de Atas de reuniões de sócios, será lavrada de forma sumária a Ata dos trabalhos, contendo as ocorrências e deliberações dos sócios, devendo ao final, ser assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

CLÁUSULA 34ª - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA 35ª - Fica expressamente prevista a possibilidade de exclusão de sócios por justa causa, desde que, observado o quórum e os demais procedimentos exigidos pela legislação vigente à época da exclusão.

CLÁUSULA 36ª - As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 37ª - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, observando-se sempre, o que a legislação vigente à época dispuser. Na liquidação os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir integralizadas na sociedade. Ao fim do processo de liquidação, a Sociedade será considerada extinta.

CLÁUSULA 38ª - A sociedade manterá um departamento técnico, quando exigido por lei, com pessoal habilitado e na forma da legislação vigente, inscritos nos órgãos competentes, que se responsabilizará pelo desenvolvimento das atividades e pelos serviços prestados pela empresa.



CLÁUSULA 39ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para as questões oriundas do presente contrato.

Revogam-se as disposições contidas no Instrumento Contratual original e alteração posterior, passando a Sociedade a ser regida somente por este Instrumento.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato que será encaminhado para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Chapecó (SC), 27 de janeiro de 2023.

SANDRA MARTA BALBINOT
REPRESENTANDO
MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A

JEFERSON DOACYR BALBINOT
REPRESENTANDO
MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A

SANDRA MARTA BALBINOT
REPRESENTANDO
SJDC PARTICIPAÇÕES S.A

DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT
REPRESENTANDO
SJDC PARTICIPAÇÕES S.A

CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT
ADMINISTRADOR

JEFERSON DOACYR BALBINOT
ADMINISTRADOR

SANDRA MARTA BALBINOT
SAÍDA – ADMINISTRADORA





231480741

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
PROTOCOLO	231480741 - 01/02/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202720688
CNPJ 03.392.348/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2023
SOB N: 20231480741

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20231480741

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01057922927 - DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT - Assinado em 31/01/2023 às 11:28:59

Cpf: 01058075918 - CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT - Assinado em 31/01/2023 às 11:27:07

Cpf: 01881580903 - SANDRA MARTA BALBINOT - Assinado em 31/01/2023 às 11:25:44

Cpf: 03424415901 - JEFERSON DOACYR BALBINOT - Assinado em 31/01/2023 às 11:31:45



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2023 Data dos Efeitos 31/01/2023

Arquivamento 20231480741 Protocolo 231480741 de 01/02/2023 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90152070526989

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

06/02/2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2010776938

NOME
CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
4077236 SSP SC

CPF
010.580.759-18

DATA NASCIMENTO
10/04/1990

FILIAÇÃO
DOACYR BALBINOT
LIANE MARIA KEHL

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04392636208

VALIDADE
22/06/2025

1ª HABILITAÇÃO
03/12/2010

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CHAPECO, SC

DATA EMISSÃO
08/07/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

32688584454
SC155753169

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN